

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2019

CONTRATO DE GESTÃO 004/2017/SEDI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

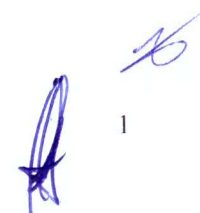
O **CENTEDUC - Centro de Soluções em Tecnologia e Educação**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.579.469/0001-60, por meio de sua **filial, inscrita no CNPJ nº 22.579.469/0002-40**, estabelecida na rua 101, nº 289, Qd. F-17, Lt. 29, Casa 01, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-150, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO LANDA SOBRAL**, inscrito no CPF 004.414.231-59, portador do RG sob nº 4174049 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado

HM CONSTRUTORA E ASSESSORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.786.879/0001-03, com sede na Rua VCD, Qd. 19, Lt. 22, sala 02, Jardim Campos II, Santo Antônio de Goiás/GO, CEP: 75.357-000, neste ato representado por seu administrador Sr. **HENRIQUE MOURA MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 004.923.511-71, inscrito no RG sob nº 4731882 DGPC/GO, doravante denominado **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra sob demanda, para atender as necessidades do **CONTRATO DE GESTÃO 004/2017-SEDI**.



1.2. Os serviços serão prestados nos ITEGO'S, COTEC's e Unidade Gestora do Lote 5, nos locais abaixo descritos:

Nº	ITEGO-GO	ENDEREÇO
1	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Sebastião de Siqueira	Avenida Alexandre de Moraes nº 450 - Parque Amazônia - Goiânia - GO
2	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Luiz Humberto de Menezes	Rod. GO 164 -- KM 5 Fazenda Santa Izabel – Zona Rural - Santa Helena de Goiás-GO
3	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt	Rua BF-25, esquina com AV. JC-15, APM-10, Bairro Floresta – Goiânia - GO
4	Instituto Tecnológico Luiz Rassi	Av. Rezende, Qd. 300-A, s/n, Bairro Buriti Sereno - Aparecida de Goiânia - GO
Nº	COTEC	ENDEREÇO
1	Goiânia – Real Conquista	UDEP - Rua RC-10 - Quadra 22, Lote 35 Residencial Real Conquista
2	Palmeiras de Goiás	Rua WR, Quadra 9, Lote 4 – Jardim Amazonas

1.3. As partes poderão acrescentar novas unidades neste contrato, onde serão relacionados em novos Anexos, desde que devidamente pactuados os respectivos aditivos contratuais.

1.4. Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento de Contratação nº 08/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. A referida contratação terá como termo inicial a data de assinatura do contrato e vigorará por 12 (doze meses) meses, podendo ser aditivada conforme cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SEDI/GO, em razão do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI.

3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os serviços e fornecimento do material nos termos da proposta encaminhada a **CONTRATANTE**.

4.2. Assume a **CONTRATADA** os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral.

4.3. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratado em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

4.4. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

4.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.6. A **CONTRATADA** obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATADA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.8. A **CONTRATADA** manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cumprimento da proposta.

4.9. A **CONTRATADA** compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de objeto dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.10. A **CONTRATADA** compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.11. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos objetos, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos objetos.

4.12. Deverá realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o cronograma de entrega a ser executado na sede da empresa da **CONTRATADA**;

4.13. A **CONTRATADA** irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quando da apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos objetos.

4.14. Compromete-se a **CONTRATADA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva entrega dos produtos, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

4.15. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.16. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI a ser assinado e as competências a que se refere a prestação do objeto, e outras informações exigidas na Ordem de Fornecimento, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

4.17. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade junto àqueles.

4.18. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo CENTEDUC, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

4.19. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.20. Assumir para si qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa sobre eventuais erros cometidos durante a execução do objeto do presente Contrato.

4.21. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à entrega do objeto contratado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**, onde será entregue o objeto.

4.22. A **CONTRATADA** se compromete a realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade, com conhecimento de tecnologia de ponta, buscando conferir ao **CONTRATANTE** o melhor respaldo, transparência e honestidade em suas atividades.

4.23. A **CONTRATADA** se responsabiliza por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade, assumindo todos os custos referentes, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato, ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

5.2. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.2. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

5.3. Submeter-se a fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**.

5.4. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado, e desde que comprovado a falha na prestação dos serviços.

5.5. Realizar a prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, na manutenção corretiva nos sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias, de combate e prevenção a incêndios e de ar condicionado, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como reconstituição das partes civis afetadas, na estrutura das unidades geridas do Lote 5.

5.6. Realizar os serviços e fornecimento nos exatos termos da proposta apresentada no PROCESSO SELETIVO nº 008/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

6.1. E de responsabilidade da **CONTRATADA** a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste contrato.

6.2. A **CONTRATADA** deverá atender todas as demandas da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços de manutenção predial, que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS) levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à **CONTRATADA**.

6.3. O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda a sexta-feira das 08h as 18h, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

6.4. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato (Fiscalização).

6.5. A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.

6.6. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após aprovação do orçamento, exceto os serviços emergenciais.

6.7. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a **CONTRATANTE**, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer alegação em contrário.

6.8. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

6.9. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os seus prestadores de serviço e colaboradores.

6.10. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

6.10.1. PROVISORIAMENTE: em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

6.10.2. DEFINITIVAMENTE: em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

6.11. Se após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

6.12. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços.

6.13. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados a má execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6.14. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o sênico.

6.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar, também, relatórios e históricos das OS abertas e fechadas, como também, os descritivos de soluções dadas a cada uma das OS.

6.16. As **ORDENS DE SERVIÇOS** serão emitidas pela **CONTRATANTE**, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e será classificadas em:

6.17. ORDENS DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS - Definem-se como emergenciais os serviços, como o próprio nome indica, os que não podem esperar, que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações:

a) As ordens de serviços emergenciais deverão ser iniciadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio da solicitação (ANEXI I – elenca alguns dos serviços emergenciais).

b) Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente nas áreas de hidráulica e eletricidade.

c) A demora para dar início ou para concluir os atendimentos emergenciais e ordinários por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional devera ser comunicada pela fiscalização de imediato a **CONTRATADA** e posteriormente, a Administração em relatório para as providências cabíveis.

6.18. ORDENS DE SERVIÇOS ORDINÁRIAS — Definem-se como ordinários os serviços que poderão ser programados para execução até às 18h do dia seguinte da sua solicitação, não

necessitando, portanto, de atendimento imediato. Outro fator que justifica um intervalo maior para a conclusão desses serviços e a necessidade de aquisição de materiais específicos para sua conclusão.

a) A lista de serviços ordinários (ANEXO II) não é exaustiva e poderão ser solicitados pela **CONTRATANTE** outros serviços.

b) Quando a ordem de serviço ordinária necessitar da aquisição de materiais específicos para sua conclusão, a Fiscalização poderá fixar prazo diferenciado para a execução da ordem de serviço, que deverá ser consignado no ato da emissão da OS ou posteriormente, a pedido da **CONTRATADA**.

6.19. ORDENS DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS — Definem-se como específicos os serviços que demandam a intervenção de mais de um profissional de áreas afins, tais como: alvenaria, pintura, eletricidade, hidráulica, dentre outras; ou nos casos em que os serviços e/ou materiais requeridos em face de determinada demanda afeta ao objeto da contratação não figurarem nas tabelas SINAPI, de modo que os respectivos orçamentos não possam ser referenciados por uma destas tabelas, devendo os custos serem aferidos pela média de preços do mercado.

a) A lista de serviços específicos (ANEXO III) não é exaustiva e poderão ser solicitados pela **CONTRATANTE** outros serviços.

6.20. As ordens de serviços emergenciais e ordinárias dispensam a etapa de orçamento prévio para a execução dos serviços. No entanto, os custos de cada intervenção com ou sem materiais deverão ser demonstrados a **CONTRATANTE**, para análise, preferencialmente no mesmo dia da conclusão dos serviços, ou até na segunda-feira da semana subsequente a execução, ao das ordens de serviços, quando serão avaliados pelo gestor/ fiscal.

6.21. A Empresa **CONTRATADA** devera disponibilizar os seguintes profissionais, quando demandados pela **CONTRATANTE**, para fins de atendimento as Ordens de Serviços necessárias:

Item	Função	
01	Engenheiro Civil	
02	Eletricista	
03	Auxiliar de Eletricista	
04	Bombeiro Hidráulico	
05	Serralheiro	
06	Técnico em manutenção de ar condicionado e refrigeração	
08	Ajudante	
09	Marceneiro / Carpinteiro	
10	Pedreiro	
11	Pintor	
12	Gesseiro	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PAGAMENTO:

7.1. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será realizado em conformidade com a tabela descrita no ANEXO IV, a qual será parte integrante deste termo contratual.

7.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, após a efetivação dos serviços e caso o repasse do contrato de gestão esteja regular.

7.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

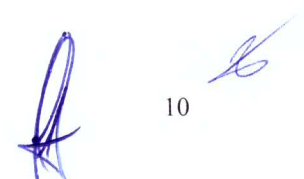
7.4. Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA** serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica -PJ, conforme legislação pertinente.

7.5. O pagamento será realizado mediante emissão de boleto, ou mediante depósito bancário em Conta Corrente.

7.6. A fatura deverá especificar o número deste contrato e do **CONTRATO DE GESTÃO 004/2017-SEDI**.

7.7. Após a realização dos serviços e do seu recebimento, a **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na sede da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento da prestação do serviço.

7.8. A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços e a parcela a que se refere, e apresentar a documentação exigida no processo seletivo.



7.9. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE ADITIVO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do objeto, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**, ora **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação do objeto entregue e o aceite e atesto da fatura.

10.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

10.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos objetos contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos pagamentos pendentes relativos ao objeto faturado:

11.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

11.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

11.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto estipulado.

11.1.5. O atraso injustificado na entrega dos produtos.

11.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

11.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

11.1.8. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

11.1.9. A dissolução da sociedade contratada.

11.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

11.1.11. O término, a interrupção, a suspensão ou qualquer outro fato que obste a continuidade regular do Contrato de Gestão 004/2017-SEDI.

11.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.1.13. Sua autotutela administrativa, sempre que o interesse público ou os princípios da administração pública recomendarem, mediante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

11.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.



11.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do objeto entregue, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 004/2017-SEDI**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

11.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

11.3.1. A entrega de todos os itens, bem como o pagamento total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (COMPLIANCE)

13.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRATANTE**. Para fins deste instrumento.

13.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de objeto ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.





13.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de objeto ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

13.5. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação do objeto ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos objeto contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

13.6. Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

13.7. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a na reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

13.8. A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

13.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer



espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação do objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor

Goiânia (GO), 27 de maio de 2019.



Fernando Landa Sobral
FERNANDO LANDA SOBRAL - CENTEDUC
CONTRATANTE

Henrique Moura Martins
HM CONSTRUTORA E ASSESSORIA EIRELI
CONTRATADA

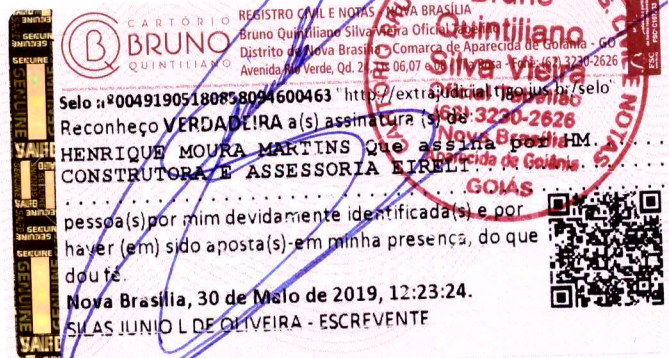
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO I

• Ordem Descrição de Serviços Emergenciais

<u>Item</u>	<u>Serviço</u>	<u>Und. Medida</u>	<u>Valor</u>
01	Colagem de carpetes	M ²	R\$:
02	Confecção de extensões	MTS	R\$:
03	Conserto de descarga de vaso e de mictório	UND	R\$:
04	Correção de curto-circuito, verificação de falta de energia.	MTS / KVS	R\$:
05	Desentupimento de pia, mictório, vaso, tubulação	UND	R\$:
06	Instalação luminárias, circuitos elétricos	UND	R\$:
07	Manutenção de portões eletrônicos, janelas	UND	R\$:
08	Passagem de cabos	MTS	R\$:
09	Substituição de torneiras, bóias, registros, troca de carrapetas, troca de reparos de válvulas	UND	R\$:
10	Troca de lâmpada, tomadas, reatores, interruptores, disjuntores.	UND	R\$:
11	Troca de sifão (pia), rabichos	UND	R\$:
12	Verificação de falta de água, detecção e eliminação de vazamentos (torneira, chuveiro, tubulações)	UND	R\$:
13	Instalação de lâmpadas	UND	R\$:
Média dos valores			R\$:

ANEXO II

• Ordem Descrição de Serviços Ordinários

<u>Item</u>	<u>Serviço</u>	<u>Und. Medida</u>	<u>Valor</u>
01	Fixação de portas e prateleiras de armários	UND	R\$:
02	Fixação de quadros, molduras, tanques, suportes	UND	R\$:
03	Fixar papeleiras, porta copos e saboneteiras	UND	R\$:
04	Instalação de canaletas, tomadas, confecção de extensão	MTS	R\$:
05	Instalação de eletro calhas	MTS	R\$:
06	Instalação de reatores, refletores, placas	UND	R\$:
07	Instalação de luminárias de emergência	UND	R\$:
08	Instalação de molas de portas, substituição de fechaduras, dobradiças, trincos	UND	R\$:
09	Instalação luminárias, prateleiras	UND	R\$:
10	Limpeza de caixas de recalque	M ²	R\$:
11	Limpeza de grelhas, ralos e calhas	M ²	R\$:
12	Pintura de parede, teto e piso	M ²	R\$:
13	Pintura de tubulação de esgoto, incêndio e água potável	M ²	R\$:
14	Regular porta, janela	UND	R\$:
15	Remanejamento de luminárias	UND	R\$:
16	Reparo em piso laminado	M ²	R\$:
17	Reparo no forro de gesso, pinturas e rodapés	M ²	R\$:
18	Reparo no forro, meio fio e calçadas	M ²	R\$:
19	Substituição de torneiras, chuveiros, tubulações, ducha higiênica	UND	R\$:
20	Troca de assento de vaso, sifão (pia)	UND	R\$:
Média dos valores			R\$:

ANEXO III

• Ordem Descrição de Serviços Específicos

<u>Item</u>	<u>Serviço</u>	<u>Und</u> <u>Medida</u>	<u>Valor</u>
01	Assentamento de pisos emborrachados, cerâmicos e porcelanato	M ²	R\$:
02	Automação de portões, Instalação de portas, grades e gralhas	UND	R\$:
03	Confeção de paredes de gesso acartonado (dry hall)	M ²	R\$:
04	Conserto de bombas de sistema de combate a incêndios	UND	R\$:
05	Conserto de sistema SPDA	M ²	R\$:
06	Demolição de paredes, pisos e calçadas	M ²	R\$:
07	Impermeabilização de caixas d'água subterrâneas	M ²	R\$:
08	Instalação de bombas de recalque	UND	R\$:
09	Instalação de divisórias com revestimento acústico	M ²	R\$:
10	Instalação de forro de gesso e de forro mineral	M ²	R\$:
11	Instalação de infraestrutura elétrica par ar condicionados	M ²	R\$:
12	Instalação de placas de granito, mármore, carpetes	M ²	R\$:
13	Instalação de portas, portais, alisares, fechaduras e janelas	UND	R\$:
14	Instalação e remoção de divisórias	M ²	R\$:
15	Pintura de fachadas, meio fios e pisos cimentado	M ²	R\$:
16	Pintura de teto, salas e paredes	M ²	R\$:
17	Manutenção de salas de reuniões, Gabinetes da Presidência e Diretores, copas e banheiros	M ²	R\$:
18	Reparos de telhado, calçadas e pisos	M ²	R\$:
19	Serviços de impermeabilização	M ²	R\$:
20	Substituição de quadros elétricos, reparos na rede elétrica	UND	R\$:
Média dos valores			R\$:
Média serviços ordinarios + serviços especificos + serviços emergenciais = resultado / 3			
Tota das Médias			R\$:

ANEXO IV

<u>Item</u>	<u>Serviço</u>	<u>Und. Medida</u>	<u>Valor</u>
1	Colagem de carpetes	M ²	R\$ 26,38
2	Confecção de extensões	MTS	R\$ 7,76
3	Conserto de descarga de vaso e de mictório	UND	R\$ 54,32
4	Correção de curto-circuito, verificação de falta de energia.	MTS / KVS	R\$ 62,08
5	Desentupimento de pia, mictório, vaso, tubulação	UND	R\$ 77,60
6	Instalação luminárias, circuitos elétricos	UND	R\$ 116,40
7	Manutenção de portões eletrônicos, janelas	UND	R\$ 155,20
8	Passagem de cabos	MTS	R\$ 7,76
9	Substituição de torneiras, bóias, registros, troca de carrapetas, troca de reparos de válvulas	UND	R\$ 77,60
10	Troca de lâmpada, tomadas, reatores, interruptores, disjuntores.	UND	R\$ 46,56
11	Troca de sifão (pia), rabichos	UND	R\$ 62,08
12	Verificação de falta de água, detecção e eliminação de vazamentos	UND	R\$ 77,60
13	Instalação de lâmpadas	UND	R\$ 46,56
Média dos valores			RS 62,92

- Serviços Ordinários

<u>Item</u>	<u>Serviço</u>	<u>Und. Medida</u>	<u>Valor</u>
1	Fixação de portas e prateleiras de armários	UND	R\$ 116,40
2	Fixação de quadros, molduras, tanques, suportes	UND	R\$ 54,32
3	Fixar papeleiras, porta copos e saboneteiras	UND	R\$ 54,32
4	Instalação de canaletas, tomadas, confecção de extensão	MTS	R\$ 38,80
5	Instalação de eletro calhas	MTS	R\$ 77,60
6	Instalação de reatores, refletores, placas	UND	R\$ 46,56
7	Instalação de luminárias de emergência	UND	R\$ 62,08
8	Instalação de molas de portas, substituição de fechaduras, dobradiças, trincos	UND	R\$ 116,40
9	Instalação luminárias, prateleiras	UND	R\$ 77,60
10	Limpeza de caixas de recalque	M ²	R\$ 155,20
11	Limpeza de grelhas, ralos e calhas	M ²	R\$ 77,60
12	Pintura de parede, teto e piso	M ²	R\$ 27,94
13	Pintura de tubulação de esgoto, incêndio e água potável	M ²	R\$ 34,14
14	Regular porta, janela	UND	R\$ 69,84
15	Remanejamento de luminárias	UND	R\$ 69,84
16	Reparo em piso laminado	M ²	R\$ 116,40
17	Reparo no forro de gesso, pinturas e rodapés	M ²	R\$ 77,60
18	Reparo no forro, meio fio e calçadas	M ²	R\$ 93,12
19	Substituição de torneiras, chuveiros, tubulações, ducha higiênica	UND	R\$ 93,12
20	Troca de assento de vaso, sifão (pia)	UND	R\$ 116,40
Média dos valores			RS 78,76

- Serviços Específicos

<u>Item</u>	<u>Serviço</u>	<u>Und Medida</u>	<u>Valor</u>
1	Assentamento de pisos emborrachados, cerâmicos e porcelanato	M ²	R\$ 77,60
2	Automação de portões, Instalação de portas, grades e gralhas	UND	R\$ 1.241,60
3	Confecção de paredes de gesso acartonado (dry hall)	M ²	R\$ 100,88
4	Conserto de bombas de sistema de combate a incêndios	UND	R\$ 1.164,00
5	Conserto de sistema SPDA	M ²	R\$ 776,00
6	Demolição de paredes, pisos e calçadas	M ²	R\$ 23,28
7	Impermeabilização de caixas d'água subterrâneas	M ²	R\$ 46,56
8	Instalação de bombas de recalque	UND	R\$ 2.328,00
9	Instalação de divisórias com revestimento acústico	M ²	R\$ 116,40
10	Instalação de forro de gesso e de forro mineral	M ²	R\$ 69,84
11	Instalação de infraestrutura elétrica par ar condicionados	M ²	R\$ 23,28
12	Instalação de placas de granito, mármore, carpetes	M ²	R\$ 450,08
13	Instalação de portas, portais, alisares, fechaduras e janelas	UND	R\$ 465,60
14	Instalação e remoção de divisórias	M ²	R\$ 100,80
15	Pintura de fachadas, meio fios e pisos cimentado	M ²	R\$ 20,18
16	Pintura de teto, salas e paredes	M ²	R\$ 27,94
17	Manutenção de salas de reuniões, Gabinetes da Presidência e Diretores, copas e banheiros	M ²	R\$ 155,20
18	Reparos de telhado, calçadas e pisos	M ²	R\$ 155,20
19	Serviços de impermeabilização	M ²	R\$ 69,84
20	Substituição de quadros elétricos, reparos na rede elétrica	UND	R\$ 232,80
Média dos valores		RS: 382,26	